



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1740/2012

Dá nova redação ao artigo 1º e a seu §1º, da lei Municipal nº 1013, de 25 de outubro de 2001, revogando as disposições do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1376, de 06 de agosto de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 1.013, de 25 de outubro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da rede pública de ensino do Município de Pitanga, serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, mediante voto direto e secreto."

"§ 1º - O mandato de diretor de que trata o caput deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma reeleição;"

"§ 2º - nnnnnnnnnnnnnnnnnnn;"

"§ 3º - nnnnnnnnnnnnnnnnnnn;"

"(...)"

"Art. 3º - A votação para Diretor será realizada, em todas as escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, na primeira quinzena do mês de dezembro;"

"(...)"

"Art. 5º - (...)"

"I - (...)"

"II - o pai, a mãe ou o responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos matriculados no estabelecimento de ensino e de qualquer idade quando em Centros Municipais de Educação Infantil;"

"III - Professores e demais funcionários lotados na Escola ou CMEI;"

"IV - O credenciamento do eleitor dar-se-á pela sua inscrição na listagem da Escola ou do CMEI e com a apresentação de documento de identificação no ato da votação;"

"Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola ou CMEI, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno ou acumulando cargo ou função;"

"Art. 8º - Para cada Escola ou CMEI, onde acontecerá o pleito, será nomeada uma Subcomissão Eleitoral, composta por dois (2) representantes de professores e funcionários e dois (2) representantes dos pais ou responsáveis;"



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

...

"Art. 9º - (...)"

"I – constituir as mesas receptoras necessárias para cada Escola e CMEI, composta por três (3) membros, escolhidos dentre os votantes, observada a desvinculação com os candidatos;"

"II – providenciar listas dos eleitores, em conjunto com a secretaria da Escola ou CMEI;"

"(...)"

"IV – determinar os locais de votação nas Escolas e nos CMEIs, bem como disponibilizar as urnas e cabines, garantindo o exercício do voto secreto;"

"(...)"

"Art. 11 – (...)"

"(...)"

"§ 3º - na Escola ou CMEI em que não houver impugnações a Comissão Central Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de vinte e quatro (24) horas;"

"Art. 12 – Na Escola ou CMEI onde não houver candidato interessado caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicar um diretor interino e no prazo de sessenta (60) dias, convocar novo pleito, na tentativa de concretizar a eleição, persistindo o desinteresse, permanecerá o indicado até o final do mandato;"

"(...)"

"§ 3º - Nas Escolas ou CMEIs, a serem inaugurados após a realização das eleições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicará um diretor interino e convocará novo pleito no prazo máximo de sessenta (60) dias, obedecendo-se os critérios desta Lei;"

"(...)"

Art. 15 – Em caso de afastamento temporário do diretor, o mesmo será substituído na forma abaixo:"

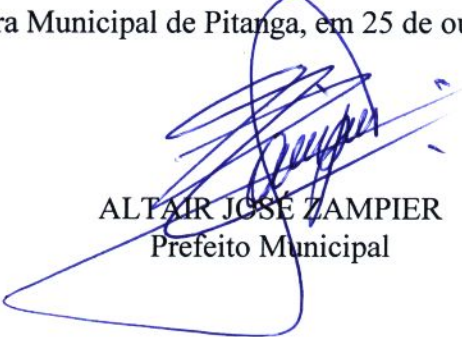
"I – Pelo Secretário em caso de Escolas Municipais;"

"II – Pelo Coordenador Pedagógico em caso de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;"

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.376, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições citadas no artigo 2º, desta Lei.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de outubro de 2012.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal